



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
32ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/ nº 11º andar, salas 1119/1121, centro
CEP-01501900, São Paulo/SP- Tel: 21716223.

DECISÃO

Processo nº: **1016504-07.2013.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Planos de Saúde**
Requerente: **CLAUDETE HREIZ MACHADO**
Requerido: **Amil Assistência Médica Internacional LTDA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio de Souza Pimenta**

Vistos.

I - Nos ditames da Lei 10.741/03, concedo a prioridade de tramitação do presente feito tendo em vista que a autora é pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos. Anote-se.

A autora é associada à operadora de plano de saúde ré Amil Assistência Médica Internacional Ltda., conforme documentação acostada aos autos.

Ocorre que foi surpreendida com reajuste em sua mensalidade no percentual de 18165%, tendo em vista que completou 60 anos de idade, alegando abusividade de cláusulas contratuais.

Diante desse contexto, presente a verossimilhança das alegações e presente o risco à integridade física, diante de eventual cancelamento de seu plano por inadimplência, impõe-se o deferimento da antecipação da tutela para que a ré Amil Assistência Médica Internacional Ltda., se abstenha de aplicar o reajuste de 181,65% sobre a mensalidade do plano da autora, adequando as parcelas subsequentes ao reajuste limite anual estipulado pela ANS, sob pena de multa diária de R\$ 1.00,00, devida das 48 horas subsequentes à ciência da decisão, se não cumprida.

Cite-se, com as advertências legais.

CÓPIA DE STA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO.

Int.

São Paulo, 03 de abril de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº [Número do Processo] - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
32ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/ nº 11º andar, salas 1119/1121, centro
CEP-01501900, São Paulo/SP- Tel: 21716223.